

Deliberações da 173ª reunião ordinária, realizada em 20/03/09

1. Homologadas as seguintes aprovações ad referendum autorizadas pela Presidência:
 - Alienação de bens de patrimônio da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 632](#).
 - Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-Infra-Proinfra 01/2008. [Parecer ConsUni nº 428](#).
 - Criação da Pró-Reitoria de Extensão Adjunta. [Resolução ConsUni nº 633](#).
 - Criação da Pró-Reitoria de Administração Adjunta. [Resolução ConsUni nº 634](#).
 - Regulamento de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino. [Resolução ConsUni nº 640](#).
2. Doação de máquinas caça-níqueis à UFSCar. [Parecer ConsUni nº 429](#).
3. Acordo de Cooperação entre a UFSCar e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Carlos. [Parecer ConsUni nº 430](#).
4. Homologação da indicação do titular da ProExAdj. [Resolução ConsUni nº 635](#).
5. Homologação da indicação do titular da ProAdAdj. [Resolução ConsUni nº 636](#).
6. Homologação da indicação dos titulares da SEaD e da PU-Campus Araras. [Resolução ConsUni nº 637](#).
7. Homologação da indicação do titular da CEMA. [Resolução ConsUni nº 638](#).
8. Criação da Divisão de Suprimentos. [Resolução ConsUni nº 639](#).

RESOLUÇÃO ConsUni nº 632, de 20 de março de 2009.

Dispõe sobre a alienação de bens de patrimônio da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 173ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 2390/08-67,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *h* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a alienação de bens de patrimônio da UFSCar relacionados no processo acima especificado.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 428

Ref.: Of. ProPq 038/2009

Interessado: Reitoria

Assunto: Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-Infra –Proinfra 01/2008.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 173ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* autorizada pela Presidência, referente a anexa proposta institucional a ser submetida à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-Infra-Proinfra 01/2008.

À
ProPq,
Em 20/03/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 633, de 20 de março de 2009.

Dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Extensão Adjunta.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 173ª reunião ordinária desta data e a Portaria GR 1211, de 22/12/08,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *f* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente à criação da Pró-Reitoria de Extensão Adjunta.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 634, de 20 de março de 2009.

**Dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de
Administração Adjunta.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 173ª reunião ordinária desta data e a Portaria GR 003, de 05/01/2009,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *f* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente à criação da Pró-Reitoria de Administração Adjunta.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 640, de 08 de maio de 2009.

Dispõe sobre o Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do colegiado em sua 173ª reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2009, a respeito do *ad referendum* dado pela Presidência do ConsUni, à proposta de regulamentação interna relativo ao Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino, criadas pelo Ministério da Educação por meio da Portaria 582, de 14 de maio de 2008, e previstas no Termo de Acordo de Metas firmado entre a UFSCar e o MEC para a implantação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais,

R E S O L V E

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino previsto nesta Resolução tem como objetivo:

- I** - contribuir para o ensino de Graduação, por meio da participação de estudantes regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFSCar que desenvolverão atividades acadêmicas em disciplinas de Graduação, na forma de auxílio à docência, em colaboração a docentes efetivos responsáveis pelas referidas disciplinas;
- II** – contribuir para formação de alunos dos cursos de Pós-Graduação da UFSCar, para a docência;
- III** - contribuir para o incentivo de práticas pedagógicas inovadoras.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

Art. 2º. As Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino serão concedidas, mediante seleção, a estudantes regulares de cursos de Mestrado da UFSCar, por um período inicial de doze meses, renováveis uma única vez, até o máximo de vinte e quatro meses.

§ Único. O valor das Bolsas Reuni será equivalente ao de uma bolsa e mestrado concedida pela CAPES, por um período de oito horas semanais em atividades relacionadas à disciplina de Graduação assistida, conforme planejamento conjunto com o docente responsável pela disciplina.

Art. 3º. Para recebimento das bolsas previstas nesta Resolução, os estudantes de Pós-Graduação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** - ser selecionado por meio dos procedimentos previstos nesta Resolução; **II** - atender a todos os requisitos exigidos para os bolsistas CAPES;
- III** - obter a anuência dos respectivos orientadores;
- IV** - ter disponibilidade de oito horas semanais para dedicação às atividades de assistência ao ensino, sem prejuízo aos requisitos de suas atividades de Pós-Graduação;
- V** - participar de atividades de orientação e capacitação a serem indicadas ao longo do período de duração da bolsa.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE AUXÍLIO À DOCÊNCIA

Art. 4º. As atividades de auxílio à docência objeto de atuação dos bolsistas deverão ocorrer em disciplinas com aulas teóricas (excluindo-se as de estágio) e poderão contemplar:

- I** - acompanhamento de atividades em sala de aula, tais como aulas expositivas, trabalhos práticos e exercícios, limitados ao máximo de 4 horas semanais;
- II** - auxílio na preparação de material didático, exercícios;
- III** - realização de aulas expositivas ou práticas, com a presença do docente responsável, até o limite de vinte por cento da carga horária da disciplina.

DOS PROCEDIMENTOS DE ALOCAÇÃO DAS BOLSAS E SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 5º. Os procedimentos de alocação das bolsas e seleção dos bolsistas têm como principal condição o atendimento a disciplinas de Graduação relacionadas com o Programa Reuni e seguirão as etapas abaixo especificadas na seguinte ordem:

- I** - identificação das demandas;
- II** - disponibilização dos possíveis bolsistas;
- III** - definição dos bolsistas e alocação das respectivas disciplinas.

Art. 6º. Para a primeira etapa, as Coordenações dos Cursos de Graduação participantes do REUNI (cursos novos ou que apresentam reestruturação ou expansão de vagas) deverão

encaminhar lista com até seis disciplinas a serem ofertadas no ano de referência (três em cada semestre), para as quais há interesse em contar com a participação de bolsista.

§ 1º. Os Departamentos Acadêmicos que oferecem disciplinas afetadas pelo REUNI poderão indicar até três delas por semestre.

§ 2º. Os critérios de escolha das disciplinas deverão considerar aquelas em que haja maior índice de retenção (naquelas com histórico suficiente) ou maior dificuldade/complexidade esperada (nas novas). As Coordenações de Curso estabelecerão contato com os ofertantes das disciplinas antes da inclusão das mesmas na referida lista.

Art. 7º. Para a segunda etapa, as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, de posse da lista de disciplinas da primeira etapa, deverão encaminhar lista com até três candidatos a Bolsa, indicando até duas disciplinas por semestre em que cada um poderá atuar.

§ 1º. Os critérios de indicação dos nomes serão adotados pelos Programas de Pós-Graduação, considerando-se sempre o interesse e a disponibilidade do candidato e a adequação de seu perfil às disciplinas.

§ 2º. Cada um dos nomes deverá vir acompanhado de um breve currículo que permita a identificação do referido perfil, podendo haver uma indicação de ordem de prioridade dos candidatos.

Art. 8º. A definição dos bolsistas e alocação das respectivas disciplinas constitui a terceira etapa, onde o Comitê Gestor das Bolsas Reuni da UFSCar, instituído pela Portaria GR 1103/08, de 24/10/08, de posse das listas produzidas nas etapas anteriores deverá definir os bolsistas associados às respectivas disciplinas de Graduação nas quais atuarão.

§ 1º. Os critérios a serem priorizados deverão obedecer a seguinte ordem: **I** - atendimento a disciplinas de cursos de Graduação novos;
II - atendimento a disciplinas de cursos de Graduação que apresentaram expansão de vagas (por ordem decrescente da proporção do aumento previsto no curso);
III - atendimento a todos os cursos de Graduação participantes do Reuni; **IV** - atendimento a todos os Programas de Pós-Graduação;
V - ordem de prioridade dos candidatos mencionada no § 2º do Art. 7º.

§ 2º. Dentre as disciplinas, serão priorizadas aquelas com maior índice de retenção, quando disponíveis.

§ 3º. Também serão considerados aspectos relacionados à localização espacial dos três *campi* da UFSCar.

§ 4º. O resultado final será divulgado pelo Comitê Gestor, cabendo recurso ao Conselho Universitário no prazo de cinco dias após a divulgação.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 9º. As atividades realizadas no programa de bolsas, objeto da presente Resolução, serão acompanhadas pelo Comitê Gestor a partir dos seguintes instrumentos:

I - relatórios semestrais de cada um dos bolsistas, acompanhados de manifestações do docente responsável pela disciplina assistida, do orientador de Mestrado e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o bolsista encontra-se matriculado;

II - relatórios anuais dos Coordenadores de Curso de Graduação cujas disciplinas tenham sido objeto de assistência por bolsistas;

III - reuniões de avaliação com a participação dos bolsistas, devendo ser realizada pelo menos uma reunião anual;

IV - outras atividades a serem propostas.

Art. 10. O Comitê Gestor deverá elaborar relatório próprio a partir do acompanhamento feito, acolhendo críticas, sugestões e elaborando sua própria avaliação, com indicação dos resultados obtidos e encaminhamento de eventuais propostas de alterações.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER Nº 429

Ref.: Proc. nº 00405.009260/2008-53

Interessado: CCA

Assunto: Doação de máquinas caça-níqueis para a UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 173ª reunião ordinária, após análise da documentação constante no processo em referência,

DELIBEROU

Aprovar o recebimento, a título de doação, de máquinas caça-níqueis apreendidas na Receita Federal, para utilização dos respectivos monitores e CPU's, no novo Laboratório de Informática do Centro de Ciências Agrárias, *Campus Araras* da UFSCar.

À
Reitoria,
Em 20/03/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 430

Ref.: Proc. nº 3404/2008-64

Interessado: DMed

Assunto: Acordo de Cooperação entre a UFSCar e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 173ª reunião ordinária, após análise da documentação constante no processo em referência,

DELIBEROU

Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre a UFSCar e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, visando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

À
PJ,
Em 20/03/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 635, de 20 de março de 2009.
Dispõe sobre a homologação da indicação do titular da
Pró-Reitoria de Extensão Adjunta.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 173ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, a indicação feita pela Reitoria, designando o Prof. Dr. Sérgio Donizetti Zorzo para exercer o cargo de Pró-Reitor de Extensão Adjunto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 636, de 20 de março de 2009.
Dispõe sobre a homologação da indicação do titular da
Pró-Reitoria de Administração Adjunta.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 173ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, a indicação feita pela Reitoria, designando o Prof. Marco Antonio Cavasin Zabotto para exercer o cargo de Pró-Reitor de Administração Adjunto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 637, de 20 de março de 2009.
Dispõe sobre a homologação da indicação dos titulares da SEaD e da PU-*Campus Araras*.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 173ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 3º da Resolução ConsUni nº 155, de 27/08/92, a indicação feita pela Reitoria, designando os servidores abaixo relacionados para exercer os seguintes cargos:

- Profa. Dra. Aline Maria de Medeiros Rodrigues Reali, Secretária Geral de Educação a Distância;
- Sr. Irineu Paiva, Prefeito Universitário do *Campus Araras* da UFSCar.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 638, de 20 de março de 2009.
Dispõe sobre a homologação da indicação do titular da
CEMA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 173ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 8º da Resolução ConsUni nº 201, de 16/09/93, a indicação da Profa. Dra. Maria da Graça Gama Melão para exercer o cargo de Coordenadora da Coordenadoria Especial para o Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 639, de 20 de março de 2009.

Dispõe sobre a criação da Divisão de Suprimentos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 173ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do Art. 4º, alínea *f* do Regimento Geral da UFSCar, a criação da Divisão de Suprimentos, vinculada à Pró-Reitoria de Administração, com a sigla DiS.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário